



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Quarta-feira • 27 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3151

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Decreto Nº. 1.846 De 27 De Outubro De 2021** - Aprova o Plano Setorial Municipal de saneamento básico visando a gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em todo o território do município de Mirante, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NRQL8JBTE99JNO0FQCSNQ

## Decretos



**PREFEITURA DE MIRANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
Fone/Pabx: (77)3468-1029

### **DECRETO Nº. 1.846 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

APROVA O PLANO SETORIAL MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO VISANDO A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE/BA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Este Decreto aprova o Plano Setorial Municipal de Saneamento Básico, vertentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos termos da Edição 3144 do Diário Oficial do Município, publicado em 21/10/2021, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Estadual nº 11.172/2008.

**Parágrafo Único** - O Executivo municipal, bem como os responsáveis listados no Plano Setorial, deverá cumprir com suas responsabilidades e atender ao planejamento estabelecido conforme metas de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 2º** - O Plano Setorial Municipal de Saneamento Básico, vertentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, instituído por este Decreto, será avaliado anualmente e revisado no mínimo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar a proposta de revisão do Plano Setorial Municipal de Saneamento Básico, vertentes Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e à consolidação do plano anteriormente vigente.



**PREFEITURA DE MIRANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
Fone/Pabx:(77)3468-1029

**Art. 3º** - A proposta de revisão do Plano Setorial Municipal de Saneamento Básico, vertentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços públicos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

**I** – Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

**II** – Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

**§ 1º** - A revisão do Plano Setorial Municipal de Saneamento Básico, vertentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário deverá estar em compatibilidade com as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido;

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado da Bahia.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante/BA, 27 de outubro de 2021.

**Wagner Ramos Lima**  
**Prefeito Municipal**